

INFORMATIVO

NÚCLEO DE DIREITO PÚBLICO (NDP)

Edição nº 2 - Fevereiro de 2026

Apresentação

Este boletim tem por objetivo compilar e divulgar, de forma clara e objetiva, as principais decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com maior repercussão nas atribuições institucionais do Ministério Público Federal (MPF) na atuação em matéria de Direito Público.

Busca-se fornecer subsídios atualizados aos Subprocuradores-Gerais da República e demais membros do MPF na condução de processos e na formulação de estratégias de atuação, tendo em vista a relevância do papel constitucional desta instituição na defesa do interesse público.

1. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS - STF

Saldos do FGTS devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice da inflação, reafirma STF

O STF reafirmou, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE 1573884](#)) com repercussão geral ([Tema 1.444](#)), que os saldos das contas do FGTS devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice oficial de inflação (IPCA). A Corte considerou constitucional a fórmula atual composta pela Taxa Referencial (TR), juros de 3% ao ano e distribuição de lucros, desde que o resultado final garanta a reposição inflacionária. A decisão unânime também veda expressamente a aplicação retroativa desse novo parâmetro, mantendo a modulação de efeitos estabelecida anteriormente na [ADI 5090](#) para preservar o equilíbrio financeiro do fundo e a estabilidade dos investimentos em políticas públicas sociais.

[Leia mais](#)

Teto remuneratório deve ser aplicado antes do redutor da pensão por morte de servidor público, decide STF

O STF decidiu, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE 1314490](#)) com repercussão geral ([Tema 1.167](#)), que o teto remuneratório constitucional deve ser aplicado antes da incidência do redutor da pensão por morte de servidor público previsto na [Emenda](#)

[Constitucional 41/2003](#). A maioria dos Ministros seguiu o entendimento de que a base de cálculo para o benefício previdenciário deve considerar apenas os valores sobre os quais incidiu efetivamente a contribuição previdenciária em vida, respeitando a lógica contributiva e o equilíbrio atuarial do sistema. Com esta tese, a Corte reformou decisões que permitiam o cálculo sobre a renda bruta total do servidor falecido, garantindo que o teto constitucional incida previamente sobre os proventos que servirão de referência para a apuração da cota devida aos pensionistas.

[Leia mais](#)

STF veda criação de novas regras para servidores em dissídios de greve julgados pelo TJ-SP

O Plenário do STF decidiu, por unanimidade, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 4417](#)), que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) não possui competência para criar novas regras ou fixar condições de trabalho e remuneração ao julgar dissídios coletivos de greve de servidores públicos estatutários. A Corte invalidou trechos do Regimento Interno do tribunal paulista que permitiam a prolação de decisões com efeito normativo, reafirmando que a alteração do regime jurídico desses servidores depende de lei em sentido formal e é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Para garantir a segurança jurídica, os Ministros modularam os efeitos da decisão para que ela passe a valer apenas a partir da publicação da ata de julgamento, preservando assim os atos judiciais e as situações consolidadas nos últimos quinze anos em que as normas agora invalidadas estiveram em vigor.

[Leia mais](#)

2. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS - STJ

STJ decide que a correção de Pis/Cofins pela Selic começa após 360 dias do pedido

A 2ª Turma do STF decidiu que a incidência de correção monetária pela Taxa Selic sobre créditos de PIS e Cofins a serem ressarcidos deve começar apenas após o prazo de 360 dias previsto na [Lei 11.457/2007](#), contados a partir do protocolo do pedido administrativo. O colegiado, seguindo o voto do relator, Ministro Afrânio Vilela, aplicou a tese firmada no [Tema 1.003](#), entendendo que a mora da Administração Pública só se configura após o esgotamento desse prazo legal para análise do pedido. Com isso, o STJ afastou o entendimento anterior que permitia a correção a partir do 61º dia com base em procedimentos especiais de ressarcimento (como os da [Portaria MF 348/2014](#)), reafirmando que normas infralegais de antecipação não alteram o marco temporal da mora administrativa para fins de atualização monetária.

[Leia mais](#)

Repetitivo veta dupla condenação em honorários de quem desiste de embargos para aderir ao Refis

A Primeira Seção do STF estabeleceu, sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.317](#)), que é vedada a dupla condenação em honorários advocatícios para o contribuinte que desiste de embargos à execução fiscal para aderir a programas de parcelamento (Refis). O colegiado entendeu que, se o programa de recuperação fiscal já prevê o pagamento de verba honorária pela cobrança da dívida pública, a fixação de novos honorários no processo judicial extinto configuraria *bis in idem*. Com base na disciplina do Código de Processo Civil de 2015, os Ministros concluíram que a adesão ao benefício fiscal com encargos próprios absorve a verba de sucumbência, impedindo uma nova penalização financeira ao devedor pela desistência da ação.

[Leia mais](#)

STJ impede Fisco de recusar seguro-garantia e fiança em execução fiscal

A STF fixou, sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.385](#)), que a Fazenda Pública não pode recusar fiança bancária ou seguro-garantia oferecidos para assegurar uma execução fiscal apenas sob a alegação de inobservância da ordem legal de preferência da penhora. O colegiado compreendeu que esses instrumentos são meios idôneos para garantir o crédito tributário, possuindo eficácia e liquidez equivalentes ao depósito em dinheiro, além de representarem uma alternativa menos onerosa para as empresas ao não comprometer o fluxo de caixa. Com esta decisão, o STJ estabeleceu que a recusa do Fisco não pode ser imotivada ou arbitrária, cabendo ao juiz da execução avaliar as particularidades do caso, desde que os requisitos legais para a apresentação da garantia sejam atendidos.

[Leia mais](#)

STJ decidiu que as contribuições destinadas ao INCRA, salário-educação, DPC, Faer, Senar, Sest, Senat, SESCOOP, Sebrae, ApexBrasil e ABDI não estão sujeitas ao teto de 20 salários-mínimos

A Primeira Seção do STJ estabeleceu, no julgamento do [Tema 1.390](#), que o fim do teto de 20 salários-mínimos para a base de cálculo das contribuições ao Sistema S deve ser estendido a diversas outras contribuições de terceiros (parafiscais). O colegiado, seguindo o voto da relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, entendeu que as contribuições destinadas ao INCRA, salário-educação, DPC, Faer, Senar, Sest, Senat, SESCOOP, Sebrae, ApexBrasil e ABDI não estão sujeitas ao limite previsto na [Lei 6.950/1981](#), uma vez que normas posteriores revogaram tal restrição para essas entidades. Diferente do que ocorreu no [Tema 1.079](#) (referente a Sesc e Senac), a Ministra afastou a modulação de efeitos para este novo grupo, por considerar que não existia jurisprudência consolidada sobre essas exações específicas que justificasse a proteção de expectativas passadas dos contribuintes.

[Leia mais](#)

3. PROCESSOS EM ACOMPANHAMENTO

1. **Número do Processo:** REsp nº 2175094/SP; REsp nº 2213551/SP

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data do Julgamento: 10/12/2025 (DJEN 06/02/2026)

Decisão: Por maioria

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1371

Tese firmada: A Primeira Seção, por maioria, vencida a Sra. Ministra Relatora, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, deu-lhe parcial provimento para afastar a vedação generalizada de instauração do procedimento de arbitramento imposta, indevidamente, no acórdão recorrido, nos termos do voto-vista do Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, que lavrará o acórdão (RISTJ, art. 52, II). Foi aprovada, por maioria, vencida a Sra. Ministra Relatora, a seguinte tese jurídica, no tema repetitivo 1371: 1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados). 2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial. 3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

Inteiro teor: [REsp 2175094/SP - Tema 1371](#)

Parecer de mérito do MPF:

Parecer do Ministério Público Federal pelo provimento parcial do recurso especial, com fixação da tese de que “o arbitramento da base de cálculo do ITCMD previsto no art. 148 do CTN pode ser exercido pelo fisco estadual quando demonstrada, em procedimento administrativo individualizado com garantia de contraditório, que o valor declarado não corresponde ao valor de mercado, respeitados os limites mínimos estabelecidos na legislação estadual, sendo vedado o arbitramento genérico por decreto que substitua automaticamente a base de cálculo prevista em lei”.

2. **Número do Processo:** REsp nº 2198235/CE; REsp nº 2191364/RS

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1373

Questão submetida a julgamento: Definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda íntegra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins.

Proclamação Parcial de Julgamento: Após o voto da Sra. Ministra Relatora negando provimento ao recurso especial e propondo a adoção da seguinte tese jurídica, no tema 1373: "O IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda não íntegra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins", pediu vista antecipadamente o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues. Aguardam os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão.

Parecer de mérito do MPF:

RECURSO ESPECIAL AFETADO PELO RITO DOS REPETITIVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CREDITAMENTO DE PIS E COFINS SOBRE IPI NÃO RECUPERÁVEL. MANIFESTAÇÃO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL E, POR CONSEQUENTE, TENDO EM VISTA A AFETAÇÃO DO PRESENTE RECURSO AO RITO DOS REPETITIVOS, QUE SEJA FIRMADA TESE NO SENTIDO "DE QUE O IPI NÃO RECUPERÁVEL NÃO INCIDE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP E DA COFINS.

3. **Número do Processo:** REsp 2172434/SP; REsp 2153547/SP/ REsp 2153817/SP; REsp 2153492/SP

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1362

Questão submetida a julgamento: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado precedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos.

Parecer de mérito do MPF:

RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IRPJ E CSLL. COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. TÍTULO ILÍQUIDO E INCERTO. MOMENTO DA TRIBUTAÇÃO. DISPONIBILIDADE JURÍDICA. HOMOLOGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL, COM A FIXAÇÃO DA TESE: A DISPONIBILIDADE JURÍDICA DE RENDA EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO OU EM RECONHECIMENTO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO JULGADO PRECEDENTE E JÁ TRANSITADO EM JULGADO, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO FATO GERADOR DO IRPJ E DA CSLL, NA HIPÓTESE DE CRÉDITOS ILÍQUIDOS, OCORRERÁ SOMENTE NO MOMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PELO FISCO. - III – Parecer pelo

não provimento do recurso especial da Fazenda Nacional, fixando-se a tese de "a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado precedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos, ocorrerá somente no momento da homologação da compensação pelo Fisco".

Colabore com o NDP!

Se você tiver conhecimento de julgados relevantes do STF ou STJ, que abordem temas de Direito Público, envie sua sugestão de acompanhamento. É por meio da colaboração ativa que se consolida a atuação do MPF. O fluxo de experiências e informações entre os membros é a base para subsidiar decisões de qualidade, otimizar as intervenções e garantir a uniformidade de entendimentos.

O NDP mantém-se totalmente acessível para receber a colaboração de todos, sendo um ponto focal para o recebimento de relatos de casos, experiências e informações estratégicas.

Sua participação é importante!

Núcleo de Direito Público (NDP)
Assessoria de Apoio aos Núcleos do STJ (ASAPSTJ)
PGR-asapstj@mpf.mp.br